



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI N. 1.051, DE 08 DE JULHO DE 2013.

“Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n.º 688 de 30 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, e dá outras providências.”

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 688, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. *A receita do PREVILA será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:*

(...)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,66% (treze inteiros e sessenta seis centésimo por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,43% (onze inteiros e quarenta três centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,23% (dois inteiros e vinte três centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2013.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei, somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade contribuirá ao PREVILA com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA
DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS
DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.***

**ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ANEXO I
ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2013	2,23%
2014	2,65%
2015	3,08%
2016	3,50%
2017	3,93%
2018	4,35%
2019	4,78%
2020	5,20%
2021	5,63%
2022	6,05%
2023	6,48%
2024	6,90%
2025	7,32%
2026	7,75%
2027	8,17%
2028	8,60%
2029	9,02%
2030	9,45%
2031	9,87%
2032	10,30%
2033	10,72%
2034	11,15%
2035	11,57%
2036	11,99%
2037	12,42%
2038	12,84%
2039	13,27%
2040	13,69%
2041	14,12%
2042	14,54%
2043	14,97%